



## II. Dos Cargos em Comissão de Recrutamento Restrito – Funções Gratificadas

**Art.6º**- Ficam suspensas novas contratações de servidores, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

## III- DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES ACESSÓRIAS

**Art 7º**- Ficam suspensos os serviços de fornecimento de refeições de todo gênero para atendimento a eventos, tais como lanches e coffee-break, custeados com fonte própria do tesouro municipal.

**Art.8º** - Ficam suspensas as contratações de músicos e bandas, bem como a locação de palcos, som e iluminação, tendas e gradis, para atendimento do calendário de eventos do Município.

**Art.9º**- Fica proibida a utilização de quilômetros excedentes da franquia nos veículos terceirizados, ressalvando os casos de atendimento a urgências e emergências, desde que devidamente fundamentado pela autoridade concedente e chancelado pelo gestor do contrato.

## IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.10º** - Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art.11º** - Este Decreto tem seus efeitos a partir de 01º de abril de 2020.

Atenciosamente,

  
Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 08/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

*DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Gilbués/PI, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como **“PANDEMIA”**, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO a confirmação de casos suspeitos no âmbito do Estado do Piauí, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por NOVO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Gilbués/PI em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.  
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de Gilbués/PI, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art.2º Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de Gilbués/PI.

Art.3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavírus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués/PI, 14 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

  
Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal